

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Comarca: São Miguel do Oeste

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça

Inquérito Civil n. 06.2020.00003818-2

Data da Instauração: 18/5/2015

Parte: CNC Comércio de Alimentos Ltda ME

Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada pela empresa CNC Comércio de Alimentos Ltda ME, localizada no município de São Miguel do Oeste, no que tange à ausência de registro nos órgãos de inspeção sanitárias municipal, estadual e federal e o consequente impedimento do comércio interestadual de

seus produtos.

Membro do Ministério Público: Maycon Robert Hammes

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste, com sede na rua Marcílio Dias, nº 2070, Bairro Sagrado Coração, nesta cidade, representado pelo Promotor de Justiça Maycon Robert Hammes, e a empresa CNC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, registrada no CNPJ sob o n. 18.821.172/0001-91, Inscrição Estadual n. 257.219.285, localizada na Rodovia BR 282, Km 641,5, Linha Nossa Senhora de Aparecida, interior do Município de São Miguel do Oeste/SC, representada por Claire Inez Stratmann, responsável legal, inscrita no RG sob n. 2.649.099 e CPF n. 758.756.679-15, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, assistido por seu advogado Douglas Marangon, OAB/SC n. 38.970, autorizados pelo § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, e

CONSIDERANDO a legitimidade outorgada ao Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, por intermédio do artigo 129 da Constituição Federal, dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 e dos artigos 90 e 91 da Lei Complementar Estadual nº 738/2019;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6°, I, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes [...]";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CONSIDERANDO que, após a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos, constatou-se que a empresa CNC Comércio de Alimentos Ltda. ME está funcionando sem autorização do órgão sanitário competente.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, denominando o presente instrumento doravante de TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6°, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A Compromissária compromete-se a não fazer funcionar o empreendimento CNC Comércio de Alimentos Ltda ME, ou qualquer outro com atividade análoga, sem que esteja previamente e integralmente regularizado perante os órgãos públicos competentes (especialmente Vigilância Sanitária, CIDASC e MAPA);

Cláusula Segunda - A compromissária compromete-se a pagar, a título de multa indenizatória por eventuais danos causados à coletividade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo as duas primeiras parcelas destinadas ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e demais ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Município de São Miguel do Oeste-SC:

Parágrafo Único: A primeira parcela vencerá no dia 10 seguinte ao mês de notificação para cumprimento, no procedimento administrativo instaurado para acompanhar a execução das cláusulas pactuadas;

Cláusula Terceira - O descumprimento de qualquer das obrigações anteriormente previstas implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento constatado, destinado metade em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e metade em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Município de São Miguel do Oeste-SC;

Cláusula Quarta - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra a COMPROMISSÁRIA caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste TERMO;

Cláusula Quinta - Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário apenas relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

fiscalizadores, por registro de ocorrência, ou auto de constatação firmado na presença de duas testemunhas;

Cláusula Sexta - Todas as cláusulas previstas no presente Termo têm aplicação imediata (art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ);

Cláusula Sétima - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência do signatário, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao procedimento, em decorrência deste instrumento.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

São Miguel do Oeste, 08 de julho de 2022.

Maycon Robert Hammes
Promotor de Justiça

CNC Comércio de Alimentos Ltda ME
Claire Inez Stratmann
Compromissária

Douglas Marangon OAB/SC n. 38.970

Testemunha:

Gleika Maiara Kuhn Mocellin CPF 078.594.099-50